



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP
Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.391/0001-20



Projeto de Lei Ordinária

Dispõe sobre a garantia de prioridade de matrícula de irmãos na mesma Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino da Estância Turística de Tremembé.

Art. 1º - Fica garantida a prioridade de matrícula de irmãos na mesma unidade escolar da rede municipal de ensino da Estância Turística de Tremembé.

§1º - O direito de que trata o caput deste artigo fica condicionado à existência, na unidade de ensino, de turmas nos níveis educacionais pretendidos.

§2º - A garantia à prioridade de matrícula aplica-se, também, aos estudantes que possuam os mesmos representantes legais, em razão de guarda, tutela ou processo de adoção em andamento.

Art. 2º - É assegurada aos irmãos a preferência de matrícula na unidade escolar mais próxima de sua residência.

Parágrafo único - Caso a unidade escolar mais próxima da residência não disponha de turmas no mesmo nível educacional pretendido, fica assegurada aos irmãos a preferência de matrícula em unidades escolares situadas à menor distância possível entre si.

Art. 3º - Para desfrutar do direito assegurado nesta lei, deverá ser observado o cumprimento dos procedimentos e prazos estabelecidos pela Secretaria de Educação do município, para os processos de matrícula e de rematricula.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, naquilo que couber.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP
Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.391/0001-20



JUSTIFICATIVA

O **Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)** assegura às crianças e aos adolescentes, em seu artigo 53, inciso V, o **"acesso à escola pública e gratuita, próxima de sua residência, garantindo-se vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica"**, conforme redação dada pela **Lei Federal nº 13.845, de 2019**.

Cumpre destacar que o Município possui competência para **legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual**, nos termos do artigo 30, incisos I e II, da **Constituição Federal de 1988**.

Dessa forma, considerando que a **educação é matéria de competência legislativa concorrente**, a presente proposição tem por finalidade **consolidar e efetivar, no âmbito municipal, o direito previsto no ECA**, garantindo a prioridade de matrícula de irmãos na mesma unidade escolar da rede pública de ensino.

A medida proporcionará **maior conforto e economia às famílias**, uma vez que a matrícula de irmãos em unidades distintas pode gerar **custos adicionais de deslocamento e dificuldades logísticas** aos responsáveis.

Além disso, a iniciativa contribui para **fortalecer o vínculo das famílias com a comunidade escolar**, facilitando o acompanhamento pedagógico e o engajamento dos pais em um **único ambiente educacional**.

Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, 6 de novembro de 2025.

Ricardo Toledo
Vereador

Gabinete do Vereador Ricardo Alexandre Toledo

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 34003600380031003A005000

Assinado eletronicamente por **Ricardo Toledo** em **06/11/2025 11:22**

Checksum: **A7751599BD70254C27E80B6BBFCBFD66FD743C75810D51B661AB137BB62F4CC5**